

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a elaboração e publicidade de atos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, tendo em vista a necessidade de regulamentação dos atos administrativos e sua publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e considerando a vigência da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que passou a regular o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, também aplicável à Defensoria Pública consoante art. 1º, parágrafo único, **RESOLVE:**

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Os atos administrativos emanados pela Defensoria Pública do Estado do Pará deverão obedecer ao estabelecido nesta Instrução Normativa e, no que couber, as normas gerais da Lei do Processo Administrativo do Estado do Pará.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ato administrativo – é aquele manifestado unilateralmente pela Administração Pública, com o intuito de disciplinar de forma geral e abstrata o funcionamento interno, a aplicação da legislação estadual e regulamentar as obrigações e direitos dos agentes públicos vinculados à instituição.

II - Publicação Oficial – é a divulgação do ato administrativo por meio da Imprensa Oficial do Estado do Pará e/ou canais de comunicação oficiais da Defensoria Pública do Estado do Pará.

III - Autoridade – o agente público dotado de poder de decisão, seja conferido pela Lei Complementar nº 54, seja mediante delegação do Defensor Público-Geral.

IV - Órgão da Administração Superior – corresponde aos órgãos dotados de poder deliberativo originário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, compreendidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, Subdefensoria Pública-Geral do Estado, Conselho Superior da Defensoria Pública, Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

V - Órgão de Execução – corresponde aos órgãos dotados de poder executório das funções institucionais da Defensoria Pública judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias, compreendidos pelos Defensores Públicos do Estado do Pará.

Seção II Dos atos administrativos

Art. 2º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 3º São atos administrativos próprios da Defensoria Pública do Estado do Pará:

I - Despachos;

II - Portarias;

III - Ordens de Serviço;

IV - Instruções Normativas;

V - Resoluções;

VI - Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva;

~~VII - Recomendações.~~

VII – Recomendações administrativas *interna corporis*. (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02, de 25 de março de 2021).

Art. 4º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único. A assinatura de que trata o caput, poderá ser realizada de maneira eletrônica.

~~Art. 5º Os atos administrativos ordinários de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º, serão numerados em séries próprias, com renovação anual.~~

Art. 5º Os atos administrativos ordinários de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º, serão numerados em séries próprias, com renovação anual. (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02, de 25 de março de 2021).

~~Art. 6º Os atos de conteúdo normativo de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do art. 3º serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.~~

Art. 6º Os atos de conteúdo normativo de que tratam os incisos V, VI e VII do art. 3º serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual. (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa nº 02, de 25 de março de 2021).

Parágrafo único. A elaboração de atos normativos de competência da Defensoria Pública-Geral deverá ser submetida à análise do Núcleo Jurídico.

Seção III Da publicação dos atos administrativos

Art. 7º A publicação dos atos administrativos prezar pela objetividade e concisão.

§1º A eficácia do ato administrativo depende da publicação determinada pela autoridade competente e ocorrerá por meio:

I - do Diário Oficial do Estado do Pará, na IOEPA;

II - do Sítio Institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 2º As publicações dos atos de caráter normativo deverão feitas obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado do Pará, na íntegra.

§ 3º As publicações dos atos sem conteúdo normativo deverão ocorrer de maneira resumida, com número de linhas e espaçamento reduzido, preferencialmente em formato de extrato.

§ 4º Os atos administrativos de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º poderão ser publicados no sítio institucional da Defensoria Pública, em formato de boletim, em campo próprio para este fim, devendo conter o número do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a que façam referência.

Art. 8º A publicação do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva deverá ser na forma de extrato.

Art. 9º Após a publicação do ato administrativo, compete ao solicitante inseri-lo no respectivo Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para os fins de direito.

Art. 10. A publicação dos atos administrativos está limitada pelas exceções constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único. Nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares a publicação deverá fazer referência as iniciais dos nomes de pessoas interessadas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2020.